



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

## TERMO

### ANEXO I-B

#### TERMO DE COMPROMISSO Nº 1/2024

*Termo de Compromisso para destinação de Resíduos recicláveis descartados que fazem entre si Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e a COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS - NOVO HORIZONTE, nos termos do Processo SEI nº 0006834-33.2023.6.12.8000.*

Por este instrumento de compromisso, fundamentado nas disposições contidas no artigo 24, inciso XXVII da Lei nº 8.666/93; na Lei 12.305/2010, Decreto 7.404/2010, Decreto 5.940/2006, Leis 209/2012 e 4.952/2011 do Município de Campo Grande – MS, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, doravante denominado **DESTINADOR**, neste ato representada por seu **PRESIDENTE Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**, brasileiro, magistrado, portador da cédula de identidade (CI) nº 1.007.700 SSP/MS e do CPF nº 550.691.698-15, e a **COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS - NOVO HORIZONTE**, CNPJ nº 23.110.585/0001-06, situada na Rua Luiz Antonio Doderó, s/n, Parque Lageado, Campo Grande/MS, CEP 79.075-013, telefone: (67) 9321-3568, e-mail: [cooperativanovohorizonte@hotmail.com](mailto:cooperativanovohorizonte@hotmail.com), doravante denominada **DESTINATÁRIA**, neste ato representada pela Senhora **Maria Stela Cardoso Pereira**, portadora do RG nº 817.584 e CPF nº 793.746.111-04, residente e domiciliado em Campo Grande-MS, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso para estabelecer, entre si, as condições, direitos e obrigações abaixo, tendo por justo e contratado:

### 1. OBJETO

1.1. Este Termo de Compromisso tem por objeto execução de recolhimento de resíduos recicláveis descartados, sem custos financeiros para o **DESTINADOR**, por entidade sem fins lucrativos – associação/cooperativa, integrada exclusivamente por catadores de recursos recicláveis e/ou reutilizáveis de baixa renda, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

1.2. Para consecução deste objeto, as partes assumem compromisso de atuarem em consonância com a legislação regente da matéria e sob orientação do Núcleo Socioambiental, constituído pela Portaria 180/2018.

1.3. Vinculam-se, ao presente Termo de Compromisso, o Projeto Básico, bem como a documentação da **DESTINATÁRIA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### 2. OBJETIVOS

2.1. Este Termo de Compromisso objetiva, na forma prevista no Projeto Básico, estabelecer direitos e obrigações, bem como definir circunstâncias de execução para a coleta e o recolhimento, transporte e regular destinação dos resíduos reciclados descartados pelo TRE-MS.

2.2. Os recursos financeiros e os insumos obtidos pela execução do instrumento destinar-se-ão à melhoria das condições de vida e/ou trabalho dos catadores associados à **DESTINATÁRIA**, bem como à ampliação produtiva e/ou ao fortalecimento da entidade.

### 3. DO RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS

3.1. A **DESTINATÁRIA** compromete-se em executar as atividades de recolhimento dos resíduos recicláveis descartados pelos prédios pertencentes à estrutura imobiliária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul: papelão, papel, plástico e metal, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico.

3.2. A **DESTINATÁRIA** poderá, na medida de sua capacidade e, desde que prévia e formalmente autorizada pelo **DESTINADOR**, ampliar os itens de recolhimento para outros resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, tais como: cartuchos de impressão, materiais eletrônico, resíduos de construção civil e/ou madeira.

3.3. Os resíduos descartados e disponibilizados pelo **DESTINADOR** deverá ser recolhidos, acondicionados e pesados pela **DESTINATÁRIA** em dias, locais e horários definidos pelo Núcleo Socioambiental, sob acompanhamento de servidor do **DESTINADOR**.

3.4. Na execução da coleta dos resíduos, os catadores deverão se apresentar devidamente identificados, observadas às normas do trabalho vigente, e deverão utilizar os necessários equipamentos de proteção individual, a fim de garantir a segurança e a integridade dos cooperados e dos servidores do órgão.

3.5. O transporte dos resíduos recicláveis será realizado pela **DESTINATÁRIA**, em veículo próprio ou de terceiros, previamente cadastrado junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, de acordo com as normas e diretrizes de segurança aplicáveis.

3.6. O recolhimento dos resíduos descartados será iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Compromisso.

3.7. O profissional da **DESTINATÁRIA** responsável pelo recolhimento dos resíduos, atestará em Declaração de Recolhimento de Resíduos Descartados, o recebimento dos resíduos, indicando: data do recolhimento e quantitativo ou peso estimado de cada tipo de resíduo recolhido. O documento será entregue ao servidor do **DESTINADOR** que acompanhará as atividades executadas.

3.8. Os volumes e a destinação dos recursos obtidos com os resíduos recolhidos deverá ser demonstrados em Relatório de Execução Mensal e entregue ao Núcleo Socioambiental do TRE-MS, no qual constarão os dados e informações estabelecidas pelo **DESTINADOR**.

### 4. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS

4.1. O **DESTINADOR**, através do Núcleo Socioambiental, implantará rotina e procedimentos internos para a coleta de resíduos produzidos em suas dependências, nos locais abaixo, e se responsabilizará por depositar os resíduos em espaço físico de fácil acesso para o devido recolhimento.

Tabela I – Unidades e endereço para coleta seletiva

UNIDADES	ENDEREÇO
1 - Prédio Sede TRE-MS	Av. Des. Leão Neto do Carmo, nº 23, Parque dos Poderes
2 - Prédio Fórum Eleitoral da Capital	Rua Delegado José Alfredo Hardman, nº 180, Parque dos Poderes
3 - Prédio Almoxarifado e Depósito de Urna	Rua Delegado José Alfredo Hardman, nº 184, Parque dos Poderes
4 - Prédio Arquivo Central	Rua Arthur Jorge, nº 2755, Bairro São Francisco

4.2. A periodicidade do recolhimento será estabelecida pelo Núcleo Socioambiental e a **DESTINATÁRIA**, conforme volume diário de resíduos produzidos pelas unidades que ocupam os endereços que serão atendidos.

4.3. A programação de recolhimento dos resíduos será executada pela **DESTINATÁRIA**, nos locais indicados, em horário comercial e em dias úteis, com acompanhamento de servidor do TRE-MS.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. Cumprir à **DESTINATÁRIA**:

a) Apresentar, em até 5 (cinco) dias, após assinatura dos Termos de Compromisso, relação nominal de todos os associados, dirigentes e representantes da entidade que terão acesso aos locais onde as atividades de recolhimento serão realizadas;

a.1) A relação deverá conter os seguintes dados/informações: nome completo, endereço, CPF, filiação e cópia da carteira de identidade ou documento oficial com foto e, se houver, telefone.

b) No mesmo prazo, informar também as placas dos veículos que serão utilizados, para fins de credenciamento junto ao TRE-MS;

c) Fornecer no ato da assinatura do Termo de Compromisso e, sempre que solicitado pelo TRE-MS, relação de todos os associados e cooperados;

d) Recolher, separar, triturar, enfardar e armazenar temporariamente os resíduos recicláveis, bem como carregar contêineres e veículos transportadores a partir dos pontos de coleta do TRE-MS;

e) Assegurar-se de que os profissionais em serviço, inclusive nas dependências do TRE-MS, observem as normas de segurança do trabalho e utilizem equipamentos de segurança individual e coletiva;

f) Zelar pela limpeza e higiene dos espaços físicos dos prédios do TRE-MS durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis;

g) Executar todas as atividades previstas no Termo de Compromisso, com rigorosa observância das condições, dos prazos e dos objetivos;

h) Apresentar ao Núcleo Socioambiental o Relatório de Execução Mensal do recolhimento de resíduos descartados;

i) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como outras previstas em legislação específica, reconhecendo que o descumprimento e inadimplência não transfere responsabilidade ao TRE-MS;

j) Não utilizar o material coletado para finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Compromisso;

k) Informar, imediata e formalmente, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso;

l) Não transferir a terceiros as obrigações e as responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso;

m) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações e/ou bens do TRE-MS;

n) Responsabilizar-se por não divulgação de dados e/ou informações constantes nos resíduos recolhidos;

o) Responsabilizar-se pela regularidade fiscal/financeira/técnica do veículo automotor, próprio ou de terceiros, utilizado para transporte dos resíduos recicláveis descartados, e pela obrigatoriedade de direção por motorista devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo;

p) Não possuir associados ou cooperados que possuam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou de membros vinculados ao TRE-MS;

q) Não permitir a execução do trabalho por menores, especialmente nos trabalhos noturno, perigoso e/ou insalubre;

r) Manter, durante a vigência do Termo de Compromisso, as condições de habilitação.

**5.2. Cumprir ao TRE-MS – DESTINADOR**

- a) Realizar a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, transportando-os de suas áreas de trabalho internas nas dependências do TRE-MS para os pontos de coleta destinados ao recolhimento;
- b) Realizar campanhas e outras ações com o objetivo de informar e orientar os servidores, prestadores de serviços e visitantes quanto à necessidade de separação dos resíduos em duas categorias: a) resíduos orgânicos e não recicláveis e b) resíduos recicláveis;
- c) Indicar o local onde será realizado o recolhimento dos resíduos descartados;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a entidade cumpra com suas obrigações, conforme os prazos, as exigências e as condições estabelecidos;
- e) Acompanhar a destinação dos resíduos recicláveis à associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis selecionada, assegurando-se o atendimento a todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e legislação vigente;
- f) Exigir da entidade e de seus associados, dirigentes e representantes, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas;
- g) Notificar à entidade, por intermédio do Núcleo Socioambiental, para que regularize impropriedade ou irregularidade que prejudique o objetivo ou resultados sociais, econômicos e/ou ambientais almejados, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações;
- i) Providenciar, ao seu exclusivo critério, o descarte excepcional dos resíduos coletados, assegurando a perfeita salubridade de seus espaços e/ou instalações, sempre que deixarem de ser recolhidos em dia e horário estabelecidos, sem prejuízo de eventual penalização da DESTINATÁRIA.
- j) Solicitar a substituição do associado, designado para a realização do recolhimento dos resíduos, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Compromisso ou legislação pertinente;
- k) A existência ou atuação da fiscalização não restringe ou reduz a responsabilidade única e exclusiva da entidade, relativamente à adequada execução do objeto ajustado.

**6. DA ESTIMATIVA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS**

6.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul dispõe de 430 servidores, estagiários e terceirizados lotados nas unidades que integram a sua estrutura na capital. Dessa quantidade, 292 ocupam o Prédio Sede (Av. Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 23, Parque dos Poderes); 113 ocupam o Prédio do Fórum Eleitoral da Capital (Rua Delegado Alfredo Hardman, nº 180, Parque dos Poderes); 25 ocupam o Prédio do Almoxarifado e Depósito de Urna (Rua Do Diário, Lote 01, Quadra 03, Bairro Desbarrancado); o prédio Arquivo Central, localizado na Rua Arthur Jorge, nº 2755, Bairro São Francisco, encontra-se no momento desativado, portanto, vazio.

6.2. Estima-se uma disponibilidade de 500 Kg (quinhentos quilos) de resíduos recicláveis por mês pelo TRE-MS, nos pontos de coleta indicados abaixo, por média dos últimos 8 meses do ano 2019:

**Tabela II – Estimativa de geração de resíduos**

UNIDADES	NÚMERO DE SERVIDORES PÚBLICOS (AGOSTO 19)	ESTIMATIVA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS (KG/MÊS)	ESTIMATIVA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS (KG/SEMANA)
1- Prédio Sede	378	500 Kg	100 Kg
2- Prédio Fórum Eleitoral Capital			
3- Prédio Almoxarifado e Depósito de Urna			
4- Prédio Arquivo Central			

6.3. Essa estimativa não gera compromisso de geração de resíduos por parte do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul que, inclusive, deve priorizar sua não geração ou redução do descarte de resíduos.

6.4. Os demais resíduos produzidos pelo TRE-MS nos locais indicados no Projeto Básico serão objeto de recolhimentos e destinações específicas, especialmente: resíduos sólidos de saúde, orgânicos, pneus, óleo de motor, pilhas e bateria, entre outros, preferencialmente, por meio de logística reversa.

6.5. As coletas serão realizadas conforme demanda do TRE-MS, nos locais mencionados no item 3.4 do Projeto Básico sendo que a periodicidade será definida pelo Núcleo Socioambiental.

**7. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, haja vista a natureza das atividades desenvolvidas para a execução deste Termo de Compromisso, razão pela qual a consecução das ações previstas correrá à cota dos orçamentos próprios de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

**8. DA VIGÊNCIA**

8.1. O Termo de Compromisso terá vigência por período de 1 (um) ano, contados a partir da data da última assinatura eletrônica do Termo.

**9. DA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO**

9.1. A logomarca do DESTINADOR somente poderá ser aplicada a produtos com sua expressa autorização, sendo passível de sanção qualquer medida que contrarie esta condição.

9.2. É proibida às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. O Núcleo Socioambiental fiscalizará a execução deste Termo Compromisso, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cujas cópias serão encaminhadas ao DESTINADOR e a DESTINATÁRIA, visando à imediata correção das falhas e deficiências apontadas.

10.2. A fiscalização não restringe ou reduz a integral e exclusiva responsabilidade da DESTINATÁRIA sobre a adequada execução deste objeto, especialmente quanto à destinação dos resíduos e rateio dos resultados econômico-financeiros.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações da entidade poderá acarretar na aplicação de penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

11.2. Identificada falha ou descumprimento de obrigação, a entidade será notificada pelo Núcleo Socioambiental para regularização do fato e para que exerça o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3. Em vista da natureza do instrumento contratual, não serão aplicadas multas pecuniárias à entidade responsável, contudo, serão cobradas reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias, por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao TRE-MS.

11.4. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, o TRE-MS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As ocorrências e penalidades serão formalizadas por notificação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul ao representante formal da entidade, para a manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.6. A aplicação da sanção não exclui a responsabilidade da entidade e seus associados por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.7. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do TRE-MS nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde haja conveniência para o TRE-MS;
- c) judicial, nos termos da legislação.

## 12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Campo Grande - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes do presente Termo de Compromisso, para os devidos fins de direito.

Campo Grande-MS, na data da assinatura digital.

  
**Desembargador Paschoal Carmello Leandro**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

  
**Maria Stela Cardoso Pereira**  
Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis - Novo Horizonte